

CLASSE "B" (R\$)				
V	4.707,41	999,09	2.353,70	499,54
IV	4.942,76	1.049,05	2.471,38	524,51
III	5.189,92	1.101,51	2.594,95	550,75
II	5.449,40	1.156,53	2.724,70	578,28
I	5.721,87	1.214,35	2.860,93	607,18
CLASSE "A" (R\$)				
III	6.294,05	1.335,86	3.147,03	667,90
II	6.923,44	1.469,39	3.461,72	734,68
I	7.615,80	1.616,37	3.807,90	808,17

DECRETO Nº 19.536, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária da aplicabilidade de dispositivos do Decreto Municipal nº 14.426, de 3 de outubro de 2014, enquanto perdurar a situação de "Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina", devido à pandemia do novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 4.133, de 30.06.2011 (concessão de água e esgoto), com modificações posteriores, Lei Municipal nº 4.837, de 18.11.2015 (subconcessão de água e esgoto), Decreto Municipal nº 14.426, de 03.10.2014 (regulamento de serviços), Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020 (declaração de emergência em saúde pública); e em atenção ao Ofício nº 037/2020-DP/ARSETE, fundamentado no Processo Administrativo nº 00055.000139/2020-48 – SEI/ARSETE/PMT; e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) que alterou a classificação de contágio da doença novo coronavírus (COVID-19) para o estado de pandemia, com risco de atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal nº 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de "Situação de Emergência em

Saúde Pública no Município de Teresina", especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de "isolamento" e "quarentena" de pessoas em suas casas, em face dos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 96, bem como do caput e parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços), que estabelece regras a serem adotadas quanto à interrupção dos serviços em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO que para a "Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina" os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, enquanto perdurar a situação de "Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina", a aplicação do inciso VI, do art. 96, bem como do caput e parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços), que estabelecem regras a serem adotadas quanto à interrupção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos casos de inadimplência dos usuários.

Parágrafo único. A medida excepcional em suspender o corte de abastecimento de água dos usuários inadimplentes visa possibilitar condições de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, através de medidas preventivas de "isolamento" e "quarentena" de pessoas em seus domicílios, ações que resultarão em maior consumo de água para higienização pessoal e de utensílios domésticos, objetivando reduzir a disseminação do COVID-19.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto deve ser estendida aos usuários que estão com os serviços de abastecimento de água interrompidos por inadimplência, garantindo-se aos PRESTADORES DE SERVIÇOS o direito de cobrança aos débitos pretéritos, na forma da legislação vigente aplicável.

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LUZ
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MONSIEUR CHAVES

SCHEYVAN XAVIER LIM
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.732 - 20 de março de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2020.03.21
17:44:17 -03'00'

Parágrafo único. O imediato restabelecimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, na forma deste dispositivo, deve ser faturado e cobrado conforme o consumo, a partir da data de religação até cessar os efeitos da situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

Art. 3º O prazo de que trata o parágrafo único, do art. 143, do Decreto Municipal nº 14.426/2014, será reiniciado quando cessarem os efeitos da situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

Parágrafo único. Garante-se ao usuário inadimplente reabertura do prazo regulamentar para apresentação de defesa, em âmbito do processo administrativo junto aos PRESTADORES DE SERVIÇOS, que apure a conduta infrativa para fins de suspensão do fornecimento de água, finda a situação de “Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exaurindo seus efeitos ao término da situação de Emergência de Saúde Pública do Município de Teresina.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.537, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas fi-

nanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Teresina, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 2º Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Teresina enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do “estado de calamidade pública”, para fins do art. 65, da LRF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.538, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);